



Esclarecimento 25/10/2018 09:04:13

Pedido de Esclarecimento apresentado pela licitante Mais Serviços e Comércio: Boa tarde Solicito a informação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 os valores medios sao incompatíveis com os produtos originais. nao achei no edital qual local dizendo que sera aceito produto compatível! favor tire essa duvida. acredito que o levantamento de preço foi feito errado por alguma empresa que deva ter colocado os valores de produtos compatíveis e nao os originais. Atenciosamente, MAIS SERVIÇOS E COMERCIO



Resposta 25/10/2018 09:04:13

Resposta da Comissão de Licitações da JFAM: Senhor licitante, Informo que o pedido da licitante encontra-se intempestivo, tendo em vista que foi enviado fora do prazo indicado no item 19.4 do edital. Todavia, tendo em vista o Princípio da Autotutela Administrativa, apresento a manifestação a seguir: No item 10.20, alínea "C", do edital há previsão expressa permitindo o fornecimento de cartuchos/toners originais de fábrica de marca diferente da marca da impressora/copiadora a que se destinam, conforme abaixo: "10.20 - Para formular e encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no anexo II deste edital, a obrigatoriedade de cotar produtos novos, de primeira qualidade e o atendimento dos seguintes requisitos: A - Os cartuchos para impressoras e copiadoras deverão ser novos e originais de fábrica, de boa qualidade, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante, podendo ser acondicionados em embalagem com até duas unidades. (grifei) B - Tendo em vista que as impressoras que receberão os materiais objetos deste pregão não se encontram cobertas pela garantia do fabricante, fica estabelecido que não há obrigatoriedade de os cartuchos terem peças genuínas da mesma marca do fabricante da impressora/copiadora, e sim originais de fábrica como definido acima. "C - No caso de fornecimento de cartuchos originais de fábrica de marca diferente da marca da impressora/copiadora a que se destinam, a(s) licitante(s) vencedora(s) de cada item deverá(o) apresentar, na própria Sessão do Pregão, e assim que convocado pelo Pregoeiro, após a etapa de lances, durante a fase de aceitação, Laudo Técnico de Qualidade, expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, com acreditação pelo INMETRO, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam, exigência esta de Laudo autorizada pelo Tribunal de Contas da União nas seguintes deliberações: Decisões nºs 130/2002, 516/2002, 1.476/2002, 1.622/2002, 1.196/2002 e Acórdão nº 1.446/2004, todas do Plenário. O pregoeiro confirmará no site do INMETRO o registro de acreditação do laboratório emissor do laudo técnico apresentado." (grifei) Neste caso, conforme previsto no edital, a licitante, caso ofereça toner/cartucho de marca diferente ao da impressora constante na descrição do item (Anexo II do edital), deverá apresentar laudo técnico exigido na própria alínea "C" do item 10.20. Além disso, deve atentar para a exigência constante na alínea "A" do item 10.20. Atenciosamente, Cláudio Fabiano Valente Mortágua Seção de Licitações e Contratos – SELIC-SECAD

Fechar